

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO	05/03/2026 15:52 (v 0.19)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	158/2026	006.00461611/2025-28

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2026

CONTRATANTE (UASG)

380101

OBJETO

Contratação de serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/03/2026 às 09 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim / Para o presente certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00461611/2025-28)

Torna-se público que a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 600, Centro/SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15, de junho de 2007, e no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o presente certame (item único), a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º, e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. *O valor unitário a que se refere o item 6.5. deste Edital deverá abranger, de forma global e indivisível, a locação de 14 (quatorze) máquinas, bem como o fornecimento das doses estimadas, correspondentes a 13.000 (treze mil) doses mensais, ambos pelo período de 12 (doze) meses, considerando tratar-se de item único. Assim, para fins de formulação do lance, o licitante deverá considerar, obrigatoriamente, a composição do preço com base em:*

a) locação de 14 (quatorze) máquinas pelo período de 12 (doze) meses; e

b) fornecimento estimado de 13.000 (treze mil) doses mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de exequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo VI.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (Anexo III - Resolução SAP-49, de 17-4-2024), e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do caput do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual n.º 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei Estadual n.º 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constituem(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinatura por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REBECA BERTOCCO RIBEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 15:51:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 TR e ETP atual04.03.26.pdf (628.77 KB)
- Anexo II - 2 Anexo II CONTRATO.pdf (318.45 KB)
- Anexo III - 3 ANEXO III ResolucaoSAP.pdf (223.85 KB)
- Anexo IV - 4 ANEXO IV proposta.pdf (183.32 KB)
- Anexo V - 5 ANEXO V declaracao.pdf (154.97 KB)
- Anexo VI - 6 ANEXO VI declaracao visita.pdf (163.77 KB)

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	MIRELY DE OLIVEIRA FREITAS	04/03/2026 15:46 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	158/2026	006.00461611/2025-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes**, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Tabela I

ITEM ÚNICO					
DESCRIÇÃO RESUMIDA	CÓDIGOS	U.F	QNTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
Serviços de locação de 14 máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo a provisão de insumos (13.000 doses estimadas mensais), instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva	CATSER 20648 CONTABILIZASP 156353	MÊS	12	SIGILOSO	SIGILOSO

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da execução do objeto, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a sua necessidade regular, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 272;

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-158/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no que lhes for aplicável, o Contratado deverá adotar boas práticas de otimização de recursos que visem à redução de desperdícios e à minimização da poluição e de ruídos, tais como:

4.1.1. Observar e cumprir integralmente as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis a resíduos sólidos, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como a [Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente, substituindo as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso.

4.1.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados acerca das boas práticas de redução de desperdícios e de prevenção à poluição.

4.1.5. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas, as normas coletivas da categoria profissional e a observância da legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho.

4.1.6. O Contratado e seus empregados deverão observar e seguir as políticas de sustentabilidade ambiental estabelecidas pelo órgão Contratante.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, exceto feriados.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.1. O licitante poderá realizar o agendamento através dos endereços de e-mail glendagomes@sp.gov.br e para mofreitas@sp.gov.br ou pelo telefone n.º (11) 3206-4807.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Da Proposta

4.8. A proponente deverá apresentar a proposta comercial em papel timbrado e assinada por seu representante legal.

4.8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4.8.2. O valor proposto deverá abranger integralmente todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos materiais indispensáveis à plena e adequada execução do objeto contratual, não sendo admitida a posterior reivindicação de quaisquer valores adicionais a esse título.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, a integralidade das máquinas deverá estar instalada e em pleno funcionamento.

5.1.1.1. O objeto desta licitação, a ser contratado em item único, consiste na contratação de serviços continuados de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, englobando o fornecimento de insumos, a instalação, o abastecimento, a higienização, e a manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos.

5.1.1.2. O **Valor Unitário Mensal do Item Único** corresponderá à soma dos custos mensais referentes à locação dos equipamentos (Subitem 1.1) e ao fornecimento das doses de bebidas quentes (Subitem 1.2), conforme detalhamento da tabela a seguir:

Tabela II

ITEM ÚNICO					
Serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas e de fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva.					
SUBITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	U.F.	VALOR UNITÁRIO DO SUBITEM (R\$)	VALOR MENSAL DO SUBITEM (R\$)
1.1	Locação de máquina de café e outras bebidas quentes	14 (máquinas)	1 - Un	SIGILOS	SIGILOS
1.2	Fornecimento de café longo, café curto, café com leite, chocolate e chá.	13.000 (doses estimadas mensais)	Dose	SIGILOS	SIGILOS
Valor Unitário (mensal) do Item Único (R\$)					SIGILOS
Valor Total para 12 (doze) meses do Item Único (R\$)					SIGILOS

5.1.1.3. Deverá ser cobrado um valor fixo mensal pela locação das máquinas, ao passo que o valor referente ao fornecimento de bebidas será cobrado com base apenas na quantidade de doses efetivamente consumidas, conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Todas as máquinas deverão operar com sistema de consumo livre.

5.1.2.2. Os equipamentos deverão possuir sistema de pré-seleção que permita a regulação de açúcar na dose, sendo uma delas a opção de “sem açúcar”.

5.1.2.3. Os equipamentos deverão conter dispositivo automático interno que possibilite a eliminação de resíduos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização com água quente a temperatura de 97 °C.

5.1.2.4. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual, incluindo os descartáveis (copos, palhetas).

5.1.2.5. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita a escolha do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas.

5.1.2.6. Todos os equipamentos que estiverem instalados no edifício deverão possuir o mesmo design e especificações.

5.1.2.7. Todos os equipamentos deverão ser máquinas novas ou seminovas em bom estado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, nos termos do disposto nos subitens 5.1.3.2 e 5.8.18. Essa exigência visa garantir um padrão elevado de qualidade na prestação dos serviços, eliminando a possibilidade de utilização de equipamentos obsoletos ou com considerável nível de desgaste.

5.1.2.8. As máquinas serão vistoriadas pelo Contratante, no ato da entrega, sendo consideradas recebidas somente se cumprirem todas as exigências dispostas no ETP e TR.

5.1.2.9. Caso seja considerado que os equipamentos não estão dentro dos padrões exigidos, os objetos não serão recebidos, sendo obrigatória sua substituição e nova entrega e instalação dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas da recusa do recebimento.

5.1.2.10. Poderá ser solicitada a troca de qualquer equipamento, caso seja constatado pelo Contratante, que estão fora dos padrões exigidos, a qualquer momento da vigência do contrato, devendo o Contratado providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação do Contratante.

5.1.2.11. O Contratado deve arcar com as despesas de transporte, instalação, calibração, substituição, remoção e remanejamento das máquinas, bem como as manutenções preventivas, corretivas e de higienização.

5.1.2.12. O Contratado fica obrigado a promover a substituição das máquinas alocadas por modelos novos ou seminovos com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, sempre que apresentarem defeitos, avarias e/ou quaisquer sinais de contaminação ou total impossibilidade de conserto.

5.1.2.13. O Contratado deverá fornecer os equipamentos, instalá-los, ficando responsável pela manutenção corretiva, preventiva e de higienização, procedendo, periodicamente, a inspeção e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, quando possível, ou substituindo o equipamento enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal. Não há qualquer ônus adicional pelas visitas para manutenção, paga-se um valor mensal pelas bebidas consumidas e locação dos equipamentos, que inclui toda e qualquer tipo de manutenção e fornecimento de peças e insumos.

5.1.2.14. Todos os insumos utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontram de acordo com as especificações estabelecidas na contratação.

5.1.2.15. A medição será realizada com base nas doses efetivamente consumidas ao final de cada período mensal, no primeiro dia subsequente. A atividade será conduzida pelo responsável do Contratado na presença do Fiscal.

5.1.2.16. O Contratado deverá emitir mensalmente relatório, a ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, especificando o quantitativo de doses consumidas em cada um dos equipamentos, bem como o total geral consumido durante o mês.

5.1.2.17. O Contratante deverá aprovar o referido relatório, ficando facultado a mesma, efetuar os descontos necessários.

5.1.3. Características do Objeto

5.1.3. As máquinas instaladas deverão atender, no mínimo, as seguintes referências, quantidades e capacidade de fornecimento, sendo similares ou de melhor qualidade em relação as apresentadas abaixo, inclusive as eventuais substitutas, e todas deverão se encontrar em perfeito estado de conservação e uso, testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

5.1.3.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos como locação e ficarão à disposição da Administração durante o período da contratação.

5.1.3.2. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhadas da Nota Fiscal e identificador.

5.1.3.3. Caso os equipamentos não excedam 1,60 m de altura, o Contratado deverá fornecer gabinetes individuais para sobrepor cada máquina multibebidas, sem ônus ao Contratante.

5.1.4. Painel de seleção

- a. Painel de seleção com, no mínimo 05 (cinco), botões previamente configurados para seleção de bebidas, mais 02 (dois) botões “mais/menos” para regulação do açúcar;
- b. Sinal sonoro de fim de seleção;
- c. Teclas de comando ergonômicas;

5.1.5. Acessórios

- a. Sistema de regulação automática de moagem do café em grãos, garantindo alta qualidade do produto;
- b. Depurador de água para prevenção de acúmulo de calcário;
- c. Sensor de copos;
- d. *Energy saving mode*, para a redução do consumo energético quando *stand by*;
- e. Possuir móvel de apoio, se for o caso;
- f. Capacidade para armazenar, no mínimo, 4 ou 5 tipos de insumos em compartimentos fechados, sendo um para café em grãos, a ser moído na hora, e os demais para insumos solúveis;
- g. Autonomia para a preparação de, ao menos, 200 (duzentas) doses, sem a necessidade de reabastecimento;
- h. Contador interno de doses consumidas, por tipo de bebida; e
- i. Dispositivo de orientação aos usuários por meio de visor iluminado, com mensagens em português.

5.1.6. Software de Gerenciamento

5.1.6.1. O *software* de gerenciamento deverá:

- a. Permitir a exportação de relatórios para o uso em editores de texto, planilhas eletrônicas e/ou banco de dados;
- b. Realizar a contabilidade e o controle de custos das bebidas nas máquinas;
- c. Permitir a geração de relatórios via sistema por máquina e centros de custo;
- d. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de bebidas e por tipo de bebidas;
- e. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por bebida e por origem ou consumo;
- f. Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- g. Permitir a definição de custos de bebida consumida por máquina;
- h. Permitir contabilizar consumo total e por máquina;
- i. Permitir identificar as composições das bebidas, dosagem dos consumáveis, relatórios de consumo;
- j. Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das máquinas;
- k. Possuir contador digital, para fins de registro/acompanhamento da qualidade de doses efetivamente consumidas;
- l. Serem equipadas com dispositivo de fechamento, para evitar acesso de insetos ou objetos indesejáveis dentro das máquinas;
- m. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- n. Possuir manual com instruções técnicas;

- o. Possuir sistema de comunicação, telemetria para permitir a visualização de diversas informações pertinentes a máquina, ligada ou desligada com ou sem conexão à internet, máquina com algum tipo de avaria, alerta de tempo de inoperância, relatórios, status, situação do estoque, com informações sobre os produtos e suas respectivas quantidades em cada recipiente da máquina, além de alertas para recipiente com poucos produtos ou vazios, entre outros;
- p. Permitir acompanhar, controlar e ajustar gestão completa das rotas, abastecimentos, conciliação automática, gestão de quebra, relatórios sintéticos e analíticos, aplicativos operacionais;
- q. Detalhamento do consumo das máquinas online;
- r. Emitir relatório de consumo de produtos; e
- s. Possuir comunicação online através de tecnologia M2M/ IoT ou similar.

5.1.7. Capacidade de Abastecimento

5.1.7.1. Os equipamentos deverão ter a capacidade aproximada de 200 copos descartáveis de, no mínimo, 110ml.

Alimentação Hídrica

5.1.7.2. O abastecimento será realizado com água mineral sem gás em garrações plásticas retornáveis com capacidade de 20L, que deverá ser mantido limpo e livre de impurezas, e estar em conformidade com o que segue:

a. Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7841/45), do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração – ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier substituí-la na função, e definição da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, embalagem primária fabricado com resina virgem ou outro mineral adequado para o contato com alimentos, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle.

b. Deve-se observar o Decreto n.º 64.645/2019, do Estado de São Paulo, a ABNT NBR n.º 14.638:2011 e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.7.3. Tanto os garrações quanto a água para o abastecimento das máquinas são de responsabilidade do Contratado e seus custos já estarão incluídos no valor do objeto, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

5.1.8. Alimentação Elétrica

5.1.8.1. O Contratante disponibilizará pontos de energia elétrica de 110/220V, sendo responsabilidade do Contratado efetuar as conexões de forma compatível.

5.1.9. Tipos de Bebidas

5.1.9.1. Os equipamentos deverão fornecer as seguintes bebidas:

- a. Café expresso curto;
- b. Café expresso longo;
- c. Café com leite
- d. Chocolate; e
- e. Chá.

5.1.9.2. O Contratado deverá ofertar 3 (três) opções/sabores de chá, entre os quais o contratante irá optar por 1 (um) sabor para fornecimento.

5.1.10. Produtos Alimentícios para o Preparo das Bebidas

5.1.10.1. CAFÉ TORRADO EM GRÃOS: Café em grãos torrados e inteiros, específico para máquinas de bebidas quentes, isento de materiais estranhos, 100% arábica ou preponderantemente arábica.

5.1.10.2. LEITE EM PÓ INTEGRAL SOLÚVEL: Leite em pó integral instantâneo, compatível para uso em máquinas de bebidas quentes.

5.1.10.3. CHOCOLATE EM PÓ: Leite integral, soro de leite em pó, cacau em pó, isento de gorduras trans, compatível para uso em máquinas de bebidas quentes.

5.1.10.4. CHÁ: Solúvel com sabor a ser definido pelo Contratante, compatível para uso em máquinas de bebidas quentes, devendo o licitante observar o disposto subitem 5.1.9.2, deste Termo de Referência, ofertando 3 (três) opções de sabor, para avaliação final do Contratante.

5.1.10.4.1. As formulações poderão conter outros ingredientes e aditivos permitidos pela ANVISA, além dos citados acima, desde que mantenham a finalidade e a qualidade do produto, devidamente comprovados pela(s) licitante(s).

5.1.10.4.2. Todos os produtos relacionados pela licitante(s) no preparo das bebidas deverão respeitar os requisitos sanitários estabelecidos no RDC 716/2022, da ANVISA.

5.1.11. Insumos e Materiais

5.1.11.1. O insumo do item 5.1.10.1. fornecido deverá ser de 1º qualidade, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café.

5.1.11.2. Os copos plásticos descartáveis, com capacidade mínima de 110ml, deverá ser de boa qualidade, compatível com o equipamento e ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, atendendo, no mínimo, as especificações da ANVISA RDC 88 /2016 e NBR/ABNT 14.865/2012, devendo preferencialmente, de acordo com a possibilidade de compatibilidade ao equipamento utilizado, atender a NBR/ABNT 15.448-1 e 15.448-2.

5.1.11.3. As palhetas plásticas (misturadores) deverão possuir boa qualidade e ser de material apropriado para o uso ao qual se destina.

5.1.11.4. O fornecimento de todos os insumos (café torrado em grãos, leite em pó integral, mistura em pó para chocolate, chá, açúcar cristal e adoçante), bem como dos descartáveis, mexedores, galão de água e copos, será de responsabilidade do Contratado, devendo estes ser disponibilizados em quantidades suficientes para atender à demanda dos usuários.

5.1.11.5. O Contratado deverá fornecer açúcar e adoçante líquido, a serem definidos pelo Contratante, com reposição semanal. O adoçante deverá estar preso à cada máquina preparadora de bebidas quentes.

5.1.11.6. Nos preços das doses e da locação já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos com insumos, materiais e demais itens necessários para a execução dos serviços.

5.1.11.7. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta e poderão ser substituídos somente com a autorização do Contratante.

5.1.11.8. Os insumos deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigente, devendo possuir registro nos órgãos de controle competentes.

5.1.11.9. Os custos decorrentes de eventuais análises laboratoriais que venham a ser requeridas em relação aos insumos fornecidos correrão por conta da contratada.

5.1.12. Abastecimento e Manuseio dos Insumos

5.1.12.1. Os equipamentos deverão ser abastecidos diariamente em quantidade suficiente e tantas vezes quantas fizerem necessárias, de modo que o fornecimento das bebidas não sofra interrupção.

5.1.12.2. O abastecimento será feito por funcionários da equipe volante do Contratado capacitados, identificados e devidamente uniformizados.

5.1.12.3. O empregado do Contratado designado para reposição dos produtos e limpeza das máquinas deverá apresentar-se devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e utilizar luvas plásticas descartáveis, touca ou rede, sempre que manusear os insumos utilizados no equipamento, observando todas as regras e bons costumes de higiene.

5.1.13. Demanda

5.1.13.1. O sistema de fornecimento das bebidas quentes é de consumo livre aos usuários e o total estimado e não limitante é de 13.000 (treze mil) doses **mensais** para as 14 máquinas.

5.1.13.1.1. Ressalta-se que, das doses estimadas, somente serão pagas aquelas efetivamente consumidas.

5.1.13.2. Os equipamentos serão instalados nos andares descritos na tabela a seguir, em locais específicos, a serem definidos pela Unidade Gestora do Contrato, no endereço rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, São Paulo/ SP:

Tabela III - Local de Instalação das Máquinas

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS		
N.º	ANDAR	QUANTIDADE
1	2º ANDAR	1 (uma)
2	4º ANDAR	1 (uma)

3	5° ANDAR	1 (uma)
4	6° ANDAR	1 (uma)
5	7° ANDAR	1 (uma)
6	8° ANDAR	1 (uma)
7	9° ANDAR	1 (uma)
8	10° ANDAR	1 (uma)
9	11° ANDAR	1 (uma)
10	12° ANDAR	1 (uma)
11	13° ANDAR	1 (uma)
12	14° ANDAR	1 (uma)
13	15° ANDAR	1 (uma)
14	16° ANDAR	1 (uma)
TOTAL		14 (quatorze)

5.1.13.3. O local de instalação dos equipamentos poderá ser alterado por definição do Contratante, devendo a alteração ser executada pelo Contratado, sem que isto implique em quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

5.1.14. Estoque

5.1.14.1. O Contratante irá disponibilizar local limitado, em suas dependências, para que o Contratado utilize como estoque dos produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, peças de reposição etc., sendo de responsabilidade do Contratado, a instalação de prateleiras ou demais itens que se façam necessários para o correto armazenamento dos produtos alimentícios de acordo com as condições e critérios estabelecidos em normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.14.2. Tanto a limpeza quanto a dedetização/higienização do local de estoque e o controle de validade dos insumos serão de responsabilidade do Contratado.

5.1.14.3. As embalagens, quando abertas, que contenham insumos não utilizados de imediato, deverão ser devidamente lacradas, a fim de evitar contaminações.

5.1.15. Preparação/Dosagem

5.1.15.1. A moagem dos grãos de café deverá ser feita de forma a garantir um pó de granulatura fina.

5.1.15.2. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto, de modo que elas não fiquem aguadas ou ralas.

5.1.15.3. O Contratante poderá solicitar a alteração, a qualquer tempo e a seu critério, dos tipos de bebidas cujas marcas, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais.

5.1.15.4. A água utilizada no preparo das bebidas deverá ser aquecida à temperatura de 97°C, com margem de erro de + ou – 1°C.

5.1.15.5. A borra de café, bem como os demais resíduos sólidos ou líquidos gerados após o preparo das bebidas, deverão ser descartados conforme, padrão e local a ser definido pelo Contratante.

5.1.15.6. As dosagens mínimas, por produto, deverão conter as seguintes medidas:

- a. Café Expresso Curto - água: 50 ml; café: 8 gramas.
- b. Café Expresso Longo - água: 65 ml; café: 8 gramas.
- c. Café com Leite - água: 100 ml; café: 8 gramas; leite: 13 gramas.
- d. Chocolate – água: 100 ml; leite: 7,5 gramas; chocolate: 23 gramas.
- e. Chá - água - 100 ml; chá: 13 gramas.

5.1.15.7. O insumo do subitem 5.1.10.2. deverá ser ISENTO DE AÇÚCARES E ADOÇANTES ADICIONADOS, contendo apenas os açúcares naturais dos próprios ingredientes. A adição desses componentes deverá ser facultada ao consumidor no momento do preparo da bebida.

5.1.16. Quadro Funcional

5.1.16.1. O Técnico Abastecedor, deverá ser funcionário devidamente registrado da empresa Contratada, conforme as Consolidações da Leis do Trabalhistas – CLT, bem como portar crachá e uniforme de identificação da empresa.

5.1.16.2. O quadro funcional deverá realizar um bom e contínuo trabalho para que todas as máquinas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, conforme padrões definidos pelo Contratante neste Termo de Referência, bem como, responsabilizar-se pela limpeza diária, interna e externa, abastecimento e pequenos reparos, quantas vezes se fizerem necessárias, dos equipamentos instalados nas dependências do Contratante.

5.1.16.3. O Contratado ficará obrigado a substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, sempre quando solicitado pelo Contratante.

5.1.16.4. O Contratado ficará obrigado a repor em, no máximo, 02 (duas) horas, o Técnico caso ele venha a faltar.

5.1.17. Especificações a Execução dos Serviços

5.1.17.1. A execução dos serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, bem como de higienização e dedetização, em relação a cada um dos equipamentos locados, iniciar-se-á imediatamente após as respectivas datas de recebimento definitivo dos referidos equipamentos, observadas todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência, a respeito dessa execução.

5.1.18. Instalação

5.1.18.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pelo Contratado nos locais indicados neste Termo de Referência, conforme subitem 5.1.13.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.18.2. As máquinas deverão ser configuradas nas dependências da empresa Contratada, sendo somente aferidas na presença do Gestor e Fiscal do Contrato, no dia da instalação, nas dependências da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme especificações fornecidas neste Termo de Referência.

5.1.18.3. O Contratado deverá contatar o Contratante para agendar as datas de instalação, bem como informar os dados pessoais (nome, RG e CPF) dos técnicos que realizarão o serviço.

5.1.18.4. Finalizado o serviço de instalação, o Contratado deverá apresentar ao Contratante relatório da distribuição das máquinas, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e número de série de cada equipamento.

5.1.18.5. Se no momento da instalação, for constatada a impossibilidade de realizar o serviço, o Contratado deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento;

5.1.18.6. As máquinas somente serão consideradas instaladas quando estiverem em perfeito funcionamento e sem nenhuma restrição quanto às instalações, que deverão atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.

5.1.19. Recebimento

5.1.19.1. Os equipamentos serão recebidos definitivamente após completa instalação e funcionamento deles, devendo ser emitido, o Atestado de Recebimento das máquinas, a ser elaborado pelo Contratante.

5.1.20. Realocação

5.1.20.1. O Contratante poderá solicitar a realocação dos equipamentos, dentro das dependências do prédio da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, sem custos adicionais para o Contratante.

5.1.21. Substituição de Peças, Componentes e Acessórios

5.1.21.1. O Contratado será responsável pelo fornecimento de TODAS as peças de reposição sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas higienizações, bem como, nas manutenções corretivas e preventivas das máquinas.

5.1.22. Desinstalação

5.1.22.1. Ao término do contrato, ou quando da desinstalação dos aparelhos, por qualquer motivo, o Contratado deverá manter as instalações elétricas e hidráulicas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

5.1.22.2. Para a desinstalação completa das máquinas, o Contratado deverá apresentar, até 30 dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado para retirada, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante.

5.1.23. Qualidade

5.1.23.1. A qualidade de todas as conexões e insumos utilizados nas instalações ou desinstalações dos equipamentos será de total responsabilidade do Contratado, ficando este responsável por ressarcir quaisquer danos ou estragos causados ao Contratante ou a terceiro em decorrência de vazamentos que possam vir a acontecer, ficando o Contratado sujeito as todas as sanções cabíveis em caso de recusa.

5.1.24. Manutenção

5.1.24.1. O Contratado será responsável por executar revisões gerais, ajustes, higienização e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o abastecimento e manuseio dos insumos e materiais descartáveis necessários ao fornecimento constante das bebidas quentes.

5.1.24.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, incluindo higienização e dedetização, em relação a cada uma das máquinas, iniciar-se-á imediatamente após as respectivas datas de recebimento definitivo dos referidos aparelhos, observadas todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

5.1.25. Manutenção Preventiva

5.1.25.1. O Contratado será responsável pelas manutenções preventivas nos equipamentos locados, disponibilizando assistência técnica especializada para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo seu pleno funcionamento, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência. Ainda, é responsável pela conservação técnica das máquinas, devendo reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal.

5.1.26. Manutenção Corretiva

5.1.26.1. O Contratado será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo seu pleno funcionamento, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.1.26.2. O Contratante notificará o Contratado para efetuar a manutenção corretiva sempre que os equipamentos não estiverem funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.1.26.3. As chamadas referentes a necessidade de manutenção corretiva para qualquer tipo de problema devido ao não fornecimento das doses de bebidas quentes, deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação efetuada pelo Contratante.

5.1.26.4. O conserto do equipamento, sempre quando possível, deverá ser realizado no próprio local;

5.1.26.5. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, o Contratado deverá providenciar a substituição, no mesmo local, por equipamento similar com requisitos e portes equivalentes ao avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.26.6. O Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento, durante toda a vigência do contrato, sempre que considerar o não atendimento aos padrões de qualidade exigidos e ao disposto neste Termo de Referência, devendo o Contratado providenciar a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do Contratante.

5.1.27. Higienização dos equipamentos

5.1.27.1. O Contratado deverá fornecer pessoal capacitado e devidamente uniformizado para realizar a higienização das máquinas de bebidas quentes, de acordo com o Manual de Instrução do Equipamento, sem ônus adicional ao Contratante;

5.1.27.2. O Contratado deverá fornecer todo o material e produtos necessários para a execução da higienização das máquinas.

5.1.28. Dedetização

5.1.28.1. A dedetização deverá ser efetuada pelo Contratado, utilizando uma composição química que não comprometa a saúde dos consumidores, e que possua registro ativo na ANVISA.

5.1.29. Cronograma e Periodicidade dos Serviços de Manutenção e Higienização

5.1.29.1. O Contratado deverá possuir, em posse da equipe, para realização dos serviços, os instrumentos e ferramentas descritos abaixo:

- a. Todos os EPIs necessários para realização dos serviços em elétrica, conforme NR10, ABNT, MTB e afins;
- b. Todo e qualquer outro equipamento ou ferramenta que o Contratado julgar necessário para a boa qualidade dos serviços de higienização e Manutenção.

5.1.29.2. Para a higienização e secagem deverá ser utilizado panos descartáveis disponibilizados pelo Contratado.

5.1.29.3. Todos os produtos destinados a higienização devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, serem utilizados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

5.1.29.4. Cada máquina deverá ter, em seu interior, duas placas com as advertências a seguir indicadas, às quais deverão estar visíveis ao consumidor durante a execução das operações pelos técnicos: “EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO” e “EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO”

5.1.29.5. Cada equipamento, conforme orientação e manual do fabricante, deverá receber os procedimentos de manutenção elencados a seguir, além de outros que eventualmente não estejam listados, mas que se mostrem necessários.

Diário

5.1.29.5.1. Para a limpeza interna do equipamento deverá ser utilizado álcool em concentração 70%, pincel tamanho médio, aspirador de grãos, borrifador de água, pano para limpeza.

5.1.29.5.2. Nas superfícies que entrem em contato direto com os alimentos, na higienização e secagem deverão ser utilizados panos descartáveis;

5.1.29.5.3. Para a limpeza externa do equipamento deverá ser utilizado álcool em concentração 70%, borrifador de água, e pano para limpeza multiuso.

5.1.29.5.4. Efetuar limpeza do dispensador de açúcar, com água quente;

5.1.29.5.5. A cada abastecimento, devem ser limpas as partes externas do grupo do café, removendo eventuais resíduos de pó, em particular, na zona do funil do café.

Semanal

5.1.29.5.6. Efetuar limpeza dos misturadores e circuitos alimentares: gaveta de depósito dos pós, misturadores e conduta de fornecimento das bebidas solúveis; tubos e bicos de fornecimento; rampa do açúcar; compartimento de fornecimento, remover dos misturadores os funis dos pós, os funis de água, os canalizadores, a gaveta de depósito dos pós e as ventoinhas dos misturadores.

5.1.29.5.7. Utilizar panos descartáveis e efetuar a regeneração do descalcificador.

Mensal

5.1.29.5.8. Desmontar e higienizar os contentores de insumos, grupos moedores de café, batedores, misturadores, mangueiras, recipiente de dejetos e demais itens que se façam necessários para a produção de bebidas quentes no equipamento.

5.1.29.5.9. Devem ser utilizados panos descartáveis.

Bimestral

5.1.29.5.10. Realizar higienização minuciosa dos equipamentos, em data previamente agendada com a Unidade Gestora do Contrato para início do procedimento.

5.1.29.5.11. Entende-se por higienização minuciosa a desmontagem completa das máquinas para limpeza e desinfecção de todo o circuito alimentar, conforme o seguinte procedimento:

- a. todos os componentes em contato com os alimentos, inclusive os tubos, deverão ser retirados do equipamento e completamente desmontados;
- b. todos os resíduos e as películas visíveis deverão ser removidas mecanicamente, utilizando, se necessário, escovas cilíndricas;
- c. imergir as peças por cerca de vinte minutos em um recipiente contendo uma solução desinfetante;
- d. as superfícies internas do equipamento deverão ser limpas com a mesma solução desinfetante;
- e. enxaguar abundantemente as peças, secá-las e montá-las novamente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Líbero Badaró, n.º 600 - Centro Histórico - 01008-000 - São Paulo/SP - Sede da Secretaria da Administração Penitenciária.**

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer, prioritariamente, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h.

5.3.1. Se for necessária a intervenção de outros funcionários do Contratado para realização de quaisquer serviços, este deverá enviar, com antecedência mínima de 24 horas, a identificação do(s) funcionário(s) que precisam de acesso às dependências do Contratante (nome e RG), exceto no caso previsto no subitem 5.1.16.4.

5.3.2. Os trabalhos, em caso excepcionais, poderão ocorrer fora do horário estipulado acima mediante autorização expressa do Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações do Contratado

5.7. É de total responsabilidade do Contratado o transporte, a instalação, higienização e abastecimento das máquinas de bebidas quentes nas dependências do Contratante, incluindo insumos e materiais descartáveis, sem que prejudique o regular funcionamento das atividades do Contratante.

5.8. O CONTRATADO obriga-se a:

5.8.1. Apresentar, por ocasião da medição mensal, relatório detalhado dos serviços executados, o qual deverá conter cada serviço individualmente realizado (manutenção preventiva, corretiva e higienização), identificação do aparelho, data de realização do serviço, número da ordem de serviço e observações relevantes.

5.8.2. Apresentar o relatório de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

5.8.2.1. O valor a ser apurado para faturamento fica condicionado à apresentação do relatório mensal de serviços pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

5.8.3. Refazer, sem ônus para o Contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado em Contrato.

5.8.4. Fornecer, para atendimento, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais, bem como outros necessários à plena execução dos serviços;

5.8.5. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e fazê-los observar as normas internas do Contratante.

5.8.6. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, durante sua permanência nos locais de trabalho.

5.8.7. Eximir o Contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízo que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade por eles.

5.8.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços executados;

5.8.9. Informar ao Contratante quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens.

5.8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações do Contratante e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio do Contratante, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou por vazamentos oriundos de seus equipamentos e/ou instalações de sua responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo.

5.8.11. Comprovar, sempre que solicitada pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente o recolhimento das contribuições sociais, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes a seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado.

5.8.12. Credenciar, junto ao Contratante, um preposto para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

5.8.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação.

5.8.14. Cumprir, durante a vigência do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.8.15. Proceder à substituição de qualquer de seus funcionários se isso for exigido pelo Contratante, não sendo necessária a declaração de motivos.

5.8.16. Elaborar e apresentar cronograma para execução dos serviços (manutenção preventiva e higienização), o qual será cumprido à risca, sem embargo dos atendimentos emergenciais.

5.8.17. Realizar a limpeza final do local de instalação, para entrega dos trabalhos, incluindo remoção de todo o material não aproveitável e/ou de propriedade do Contratado, durante o andamento dos trabalhos e na conclusão do serviço sob suas expensas.

5.8.18. Apresentar, na data de entrega das máquinas, documentação (notas fiscais, registros de importação, guias de importação e outros) que comprove que as máquinas possuem até, incluindo características das máquinas ofertadas como número de série, 02 (dois) anos de fabricação modelo e procedência.

5.8.19. Efetuar eventuais intervenções de proteção nas áreas de instalação das máquinas, bem como paredes, corredores, elevadores, aberturas e /ou demais locais de transporte dos equipamentos, quando necessário, para que não haja danos a estes.

5.8.20. Providenciar a substituição de qualquer equipamento considerado fora dos padrões e características exigidos e dispostos neste Termo de Referência, e mediante solicitação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Obrigações do Contratante

5.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e/ou endereço de cobrança.

5.10. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado às instalações, devidamente identificados e uniformizados.

5.11. Disponibilizar os pontos de energia elétrica, 110 Volts - monofásico e 220 Volts – monofásico ou bifásico, com dispositivos de proteção eventualmente necessários, segundo normas ABNT/MTB e afins, conforme especificações técnicas, de potencial, tensão e localização.

5.12. Modificar, se justificado e mediante comunicação prévia, os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, como também aceitar, se justificado e mediante comunicação prévia, idêntica comunicação por parte do Contratado.

5.13. Nomear gestor e fiscais para a administração do contrato.

5.14. Aprovar o relatório mensal detalhado dos serviços executados elaborado pelo Contratado, para fins de pagamento, e aplicação da glosa se necessário.

5.15. Caso haja divergências no relatório de serviços apresentado, o Contratante deverá comunicar o Contratado, para que ele seja refeito, sendo faturado somente após aprovação total dos serviços realizados.

5.16. Aprovar os cronogramas para execução dos serviços (abastecimento, manutenção preventiva, corretiva e higienização) elaborados pelo Contratado.

5.17. Efetuar vistorias com a finalidade de acompanhar o andamento dos trabalhos.

5.18. Aferir a qualidade dos materiais e serviços.

5.19. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos equipamentos, bem como restituí-los ao Contratado, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvas as deteriorações naturais de seu uso regular.

5.20. Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos aparelhos por terceiros não autorizados pelo Contratado, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção, excetuando o acionamento do dispositivo que permita o fornecimento de água para consumo em casos de falta de energia elétrica.

5.21. Recusar quaisquer serviços ou aparelhos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Memorial ou que descumpram as condições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei n.º 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n.º 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º, e [Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei n.º 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. Os serviços prestados serão objeto de avaliação mensal, ficando autorizado o Contratante, com base na avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, de acordo com o grau de pontuação e sua correspondência, conforme as TABELAS III e IV aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

Tabela IV - Glosa Contratual

Grau de Pontuação	Correspondência
0	Não haverá glosas
01 a 05	1% sobre o valor mensal
06 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

Tabela V - Pontuação para os Casos de Descumprimento

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Deixar de realizar as manutenções devidas, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato.	1 ponto por ocorrência e por equipamento
2	Deixar de efetuar atendimento emergencial, no prazo previsto, para manutenção /substituição de equipamento que apresentar defeito, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato.	1 ponto por dia excedente
3	Realizar o abastecimento das máquinas em prazo superior ao previsto, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato.	1 ponto por dia excedente

4	Realizar a entrega de pedidos complementares em prazo superior ao previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por dia excedente
5	Deixar de atender as solicitações do Gestor/ Fiscal, nas hipóteses previstas no Contrato e seus Anexos.	2 pontos por dia excedente
6	Deixar de manter a qualidade dos insumos, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.	5 pontos

7.2. A utilização da avaliação mensal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Atestado de Recebimento das máquinas será considerada como marco inicial da locação e da aferição das doses de bebidas consumidas.

7.3.2. Não haverá garantia de consumo mínimo, de forma que o Contratado deverá receber um valor fixo mensal, referente à locação das máquinas, acrescido do valor correspondente ao consumo apurado no período.

7.3.3. O valor do consumo será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à quantidade de doses efetivamente consumidas.

7.3.4. A medição será efetuada no primeiro dia útil do mês subsequente, com aferição do medidor de cada um dos equipamentos, através do responsável da empresa Contratada e na presença de representante da Administração.

7.3.4.1. O quantitativo de doses consumidas deverá ser registrado em contador interno dos equipamentos (medidor).

7.3.5. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina realizada pelo Contratado.

7.3.6. O Contratado deverá emitir relatório mensal, em duas vias, a ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que uma das vias deverá ser entregue ao fiscal do Contrato.

7.3.7. O relatório deverá especificar o quantitativo de doses efetivamente consumidas, por tipo de bebida e no total, em cada um dos equipamentos, o total geral consumido durante o período, bem como o valor relativo à locação dos equipamentos.

7.3.8. O Contratante deverá aprovar o referido relatório, ficando facultado a mesma, efetuar os descontos necessários.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei n.º 14133, de 2021](#)).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual n.º 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual n.º 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual n.º 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual n.º 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei n.º 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e/ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Execução de serviços similares em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses; e

8.24.1.2. Quantidade mínima de serviços similares com parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total.

8.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei n.º 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei n.º 13.467, de 2017](#), quando o caso.

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#):

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei n.º 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei n.º 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIRELY DE OLIVEIRA FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 15:46:06.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
AValiação DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PONTUAÇÃO PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Deixar de realizar as manutenções devidas, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato.	1 ponto por ocorrência e por equipamento
2	Deixar de efetuar atendimento emergencial, no prazo previsto, para manutenção/substituição de equipamento que apresentar defeito, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato.	1 ponto por dia excedente
3	Realizar o abastecimento das máquinas em prazo superior ao previsto, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato.	1 ponto por dia excedente
4	Realizar a entrega de pedidos complementares em prazo superior ao previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por dia excedente
5	Deixar de atender as solicitações do Gestor/ Fiscal, nas hipóteses previstas no Contrato e seus Anexos.	2 pontos por dia excedente
6	Deixar de manter a qualidade dos insumos, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.	5 pontos

GLOSA CONTRATUAL

GRAU DE PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
0	Não haverá glosas
01 a 05	1% sobre o valor mensal
06 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00461611/2025-28

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando que, com a mudança de endereço da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, iniciou-se o procedimento de sub-rogação de contratos firmados pelas Coordenadorias de Saúde do Sistema Penitenciário e de Reintegração Social e Cidadania;

2.2. Dentre os contratos sub-rogados está o n.º 05/2024, que trata da prestação de serviços de fornecimento de máquinas e bebidas quentes, cuja gestão contratual foi transferida da Coordenadoria de Saúde para esta Sede. Embora tenha sido formalizado o Termo Aditivo Contratual com acréscimo quantitativo de 25%, o saldo disponível será insuficiente para atender à demanda da SAP até o término de sua vigência em 09/03/2026, haja vista a elevação significativa no consumo das bebidas quentes, dado o aumento de servidores com a reestruturação da Pasta e a mudança de endereço da Sede; e

2.3. Diante da insuficiência e com o intuito de promover a satisfação, o bem-estar e a produtividade dos servidores, além de garantir a continuidade do serviço de fornecimento de bebidas quentes, foi autuado o Pregão n.º 90002/2026 (SEI n.º 006.00461611/2025-28) com o intuito de substituir a contratação atual. Todavia, referido certame restou fracassado, impossibilitando a imediata sucessão contratual e colocando em risco a continuidade dos serviços. Pelo exposto, faz-se necessária a instrução de novo processo licitatório.

2.4. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.4.1. Para elaboração deste ETP foram considerados na análise os elementos previstos no artigo 4º do mesmo Decreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Manutenção e Conservação	José Marcos de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Do Objeto

4.1. Contratação de serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo a provisão de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conforme tabela abaixo:

ITEM ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CÓDIGOS (*)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva	CATSER 20648 CONTABILIZASP 156353	MÊS	12

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens ContabilizaSP e CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e as utilizadas pelos Sistemas ContabilizaSP ou Compras.gov.br, **devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.**

4.1.1. O objeto único compreende dois subitens, a saber: a locação das máquinas com o fornecimento das bebidas quentes. Estes subitens englobam, ainda, os seguintes serviços correlatos: instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM ÚNICO			
SUBITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	U.F.
1.1	Locação de máquina de café e outras bebidas quentes	14	1 - Un
1.2	Fornecimento de café longo, café curto, café com leite, chocolate e chá.	13.000	Dose

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação, por interesse do Administração, até o limite de 10 (dez) anos, observados os termos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

4.3. O serviço é considerado contínuo a fim de assegurar a manutenção da atividade administrativa, justificado por sua natureza de necessidade permanente ou prolongada.

4.3.1. O objeto desta contratação não configura um regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visto que a Contratada não mobilizará empregados em tempo integral e de maneira exclusiva nas instalações desta Sede.

4.4. O serviço é considerado comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.5. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade da AGU e adotar práticas para otimização de recursos, redução de desperdícios, e minimização de poluição/ruídos.

4.5.1. Para tanto, a Contratada deverá:

- a) Cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei n.º 12.305/10 e as NBRs aplicáveis;
- b) Racionalizar e substituir substâncias tóxico-poluentes por alternativas mais seguras;
- c) Garantir direitos trabalhistas, fornecer e fiscalizar EPIs, e capacitar empregados em práticas sustentáveis e de prevenção à poluição; e
- d) Seguir as políticas de sustentabilidade do Contratante.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, o que poderia onerar o valor da contratação, restringir o número de licitantes no certame, ademais a pretendida contratação não é de alto vulto e nem engloba tecnologia avançada de alta complexidade.

Vistoria

4.7. É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia do local de execução dos serviços, para o pleno conhecimento das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.7.1. A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, acompanhada por servidor designado para este fim, nas dependências desta Sede, situada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, São Paulo - SP, CEP 01008-000.

4.7.2. A não realização da vistoria implica a declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento do local e das condições, não lhe sendo permitido, posteriormente, alegar desconhecimento para alterar preços, prazos ou condições contratuais, bem como o pleito de quaisquer prejuízos ou a reivindicação de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de informações.

Da Proposta

4.8. A proposta deverá indicar os valores unitários e mensais de locação dos equipamentos e das doses, bem como o valor total para a vigência do contrato.

4.9. A vigência da proposta será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se na data de sua emissão.

Do Certame

4.10. Poderão participar deste processo de contratação empresas especializadas no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam devidamente todos os requisitos exigidos no certame.

4.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

4.12. O licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Da Contratação

4.13. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

4.14. Não é permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.16. A Contratada assume integralmente todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes ao fornecimento do serviço, isentando a Administração de qualquer ônus.

4.17. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.18. Por fim, o objeto deverá ser executado em conformidade com as demais especificações constantes no Termo de Referência e com as condições estabelecidas no Termo de Contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a editais, atas de pregões e contratos firmados pela Administração Pública, a fim de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Sede.

5.2. Verificou-se que, nos últimos anos, a demanda envolvendo o fornecimento de bebidas quentes apresentava as seguintes alternativas:

a) Aquisição de máquinas de café e bebidas quentes

Essa hipótese implicaria um elevado custo para a aquisição do equipamento com a capacidade e a autonomia necessárias ao atendimento da demanda estimada. Adicionalmente, seria imprescindível a contratação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) das máquinas, visto que a Pasta não possui mão de obra especializada para a execução dessas atividades.

Outrossim, seria necessária a aquisição direta dos insumos (gêneros alimentícios e materiais descartáveis) e a garantia do abastecimento adequado e tempestivo das máquinas.

Essa alternativa acarreta dificuldades operacionais indesejadas, notadamente no que concerne à coordenação das diversas atividades, para que não haja prejuízo à integralidade do objeto contratual.

Nesse modelo, o risco é não apenas maior, mas a resolução de eventuais problemas será significativamente mais complexa.

b) Comodato de Máquinas Multibebidas

O Contrato de Comodato caracteriza-se pela cessão gratuita de uso do equipamento ao Contratante, com a obrigação acessória de o Contratado fornecer os insumos e a mão de obra para manutenção, abastecimento e limpeza. Essa prestação de serviço está condicionada à garantia de um consumo mínimo que assegure a sustentabilidade econômico-financeira e a rentabilidade esperada pelo Contratado.

Na modalidade de comodato, será necessária a estipulação de uma franquia mínima de consumo por equipamento. Tal medida visa otimizar a precificação dos insumos, embora implique o risco de o Comodatário efetuar pagamentos mensais por quantidades não consumidas, o que pode impactar a economicidade da contratação.

Em resposta à solicitação de orçamentos para contratação sob o regime de comodato, duas proponentes manifestaram a inviabilidade de realizar o investimento em equipamentos, recursos humanos e insumos sem a previsão contratual de uma garantia de consumo mínimo por máquina ou a

instituição de uma contraprestação a título de locação. As empresas justificaram tal posicionamento com base nos prejuízos operacionais e financeiros já incorridos em contratos de natureza similar firmados com a Administração Pública. Não obstante, foram apresentadas duas propostas orçamentárias que adotam a modalidade de franquia mínima.

c) **Locação de Máquinas Multibebidas**

Neste modelo, a empresa é remunerada com base em:

- Um valor fixo pela locação dos equipamentos (abrangendo serviços acessórios de manutenção, limpeza e abastecimento).
- Um valor variável atrelado ao consumo efetivo de bebidas, no qual está incluso o custo dos insumos (gêneros alimentícios e descartáveis).

Não existe, portanto, a garantia de um quantitativo mínimo de doses.

De acordo com a pesquisa de preços realizada para a definição do valor estimado da contratação, a previsão de um valor fixo referente à locação dos equipamentos tende a reduzir o valor unitário final da dose.

d) **Contratação de serviços de copeiragem e insumos para preparo das doses**

Esse modelo é um dos mais caros para a Administração Pública quando comparado ao volume de serviço entregue.

Custo x Benefício

- **Alto custo fixo:** Manter um posto de trabalho envolve salário, encargos trabalhistas, benefícios, taxa de administração da empresa, lucro e tributos. O custo mensal de um posto de copeiragem muitas vezes supera em muito o custo dos insumos.
- **Custo unitário elevado:** Se dividir o custo total do contrato pelo número de doses servidas, o valor unitário da bebida servida por um copeiro costuma ser exorbitante se comparado ao custo de uma dose extraída de uma máquina automática locada.

Ociosidade e o Princípio da Eficiência

A contratação de mão de obra exige que haja demanda contínua para justificar o posto de trabalho.

- **Demanda descontínua:** Nesta Seede, o consumo é pontual (manhã/tarde) ou esporádico. Manter um funcionário disponível 8h por dia gera ociosidade produtiva, o que fere o princípio da eficiência.
- **Automatização:** A tecnologia atual permite que o próprio usuário se sirva com qualidade e higiene (self-service), tornando a figura do copeiro desnecessária para a simples entrega de bebidas.

Desta forma, essa opção não atende os interesses da Administração.

5.3. Isto posto, entendemos que a alternativa verificada na **opção c** - locação de máquinas - é a mais viável sob os aspectos técnicos e econômicos, considerando o ciclo de vida do objeto, a otimização dos custos, consumo efetivo das doses, a eficiência logística e a coordenação das atividades envolvidas.

5.4. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. E por essa razão, outros órgãos utilizam-se desse modelo de contratação a fim de manter a continuidade dos serviços prestados.

5.5. Portanto, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação e, diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos, indispensáveis à plena execução dos serviços e ao atendimento das necessidades da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo.

Características do Objeto

6.2. Com base no Levantamento de Mercado, optou-se pela contratação de serviços de locação de máquinas automáticas de autosserviço, com o fornecimento de multibebidas. Este serviço incluirá o fornecimento de todos os insumos necessários à operação, tais como os descartáveis e a água potável em galões de 20 litros, além dos serviços auxiliares de instalação, abastecimento, higienização e manutenção preventiva e corretiva.

Condições Gerais

6.3. A solução adotada, **em suma**, deverá contemplar:

- a) a disponibilização e instalação de 14 (quatorze) máquinas locadas, novas ou seminovas, em bom estado de conservação, com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, as quais devem operar com sistema de consumo livre e possuir capacidade para produzir, no mínimo, as seguintes bebidas:
- Café curto;
 - Café longo;
 - Café com leite;
 - Chocolate; e
 - Chá.
- b) o fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das máquinas e à preparação das bebidas, incluindo gêneros alimentícios e descartáveis, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda;
- c) o fornecimento de água mineral sem gás, em garrações plásticos retornáveis com capacidade de 20 L (vinte litros);
- d) a realização do abastecimento dos equipamentos diariamente, em quantidade suficiente e tantas vezes quantas se fizerem necessárias, de modo que o fornecimento das bebidas não sofra interrupção;
- e) a higienização e dedetização do local de estoque, bem como o controle da validade dos insumos armazenados;
- f) a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica, bem como a possibilidade de eventual realocação de equipamentos dentro das dependências do prédio desta Sede, e também a desinstalação dos mesmos por ocasião do término do contrato; e
- g) o fornecimento médio estimado de 13.000 (treze mil) doses mensais, sendo que serão pagas apenas aquelas efetivamente consumidas.

6.4. As demais especificações técnicas dos equipamentos, o fornecimento de insumos e as condições de prestação dos serviços constam integralmente do Termo de Referência.

Local e Horário da prestação dos serviços

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, n.º 600 - Centro Histórico - 01008-000 - São Paulo/SP - Sede da Secretaria da Administração Penitenciária.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer, prioritariamente, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Das Máquinas Multibebidas

7.1. O edifício desta Sede conta com 18 andares e, de modo a atender à demanda com eficiência e manter a economicidade da contratação, foi estabelecida a quantidade de 14 (quatorze) máquinas, a serem disponibilizadas em andares a definir no Termo de Referência.

7.1.1. A quantidade de máquinas, disponibilizadas em andares estratégicos, visa facilitar o acesso ao consumo e evitar aglomerações nos intervalos de expediente, além de otimizar o tempo de deslocamento dos servidores e visitantes.

Das Quantidades Estimadas de Doses

7.2. A estimativa de doses mensais foi calculada com base na média do consumo mensal dos últimos 6 (seis) meses, conforme detalhado na Tabela 1 a seguir:

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES	
PRODUTOS	MÉDIA
CAFÉ LONGO	1.369
CAFÉ CURTO	2.174
CAFÉ COM LEITE	2.910
CHOCOLATE	3.429
CHÁ	757
TOTAL	10.638

7.3. Adicionalmente, faz-se necessário considerar o quantitativo de potenciais usuários a fim de projetar um volume médio e sua respectiva margem de consumo.

7.4. Embora a média de consumo atual seja de 10.638 doses, será aplicada uma margem de segurança de até 25%. Esta margem visa cobrir o aumento da demanda decorrente de eventos e palestras institucionais, resultando em um consumo mensal estimado de 13.000 doses.

Da Conclusão

7.5. Portanto, a estimativa das quantidades a serem contratadas corresponde ao fornecimento de 13.000 (treze mil) doses mensais. O pagamento incidirá apenas sobre as doses efetivamente consumidas, as quais serão disponibilizadas por meio de 14 (quatorze) máquinas multibebidas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, definiu com o um de seus princípios o do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, *in verbis*:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

v- atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

9.2. Entretanto, o § 3º do mesmo dispositivo legal prevê hipóteses de exceção, quando o parcelamento do objeto não será adotado:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

9.3. Como destacado no item 5. - Levantamento de Mercado - estamos propondo que os serviços contratados contemplem a locação dos equipamentos, sua instalação, abastecimento de insumos (a serem fornecidos pela própria empresa), limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

9.4. Portanto, tratam-se de serviços integrados, cuja interdependência determina o êxito da contratação, ou seja, caso haja falha na manutenção, a disponibilização das bebidas poderá ser comprometida, ainda que as máquinas estejam adequadamente abastecidas.

9.5. Diante disso, no presente modelo de contratação, **o parcelamento não é tecnicamente viável**, assim como não é economicamente vantajoso, conforme disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.6. Portanto, a contratação deverá ser efetuada em **lote único**, composto por dois itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações similares ou correspondentes entre si, bem como não guardarão relação direta na execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação objeto deste ETP consta no Plano de Contratação Anual 2026 do Gabinete do Secretário e Asses. da Secretaria da Administração Penitenciária, com a identificação no PNCP 96291141000180-0-000048/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de máquinas de bebidas quentes promove a melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos servidores, proporciona acesso facilitado a bebidas de qualidade, contribuindo diretamente para o conforto térmico, a satisfação e o consequente aumento da produtividade. Além disso, o modelo garante eficiência, centralizando em um único contrato a locação, incluindo o fornecimento de insumos e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o que simplifica a gestão contratual e assegura a continuidade do serviço.

12.2. Em termos de gestão de recursos, a contratação resulta na redução de riscos administrativos, eliminando a necessidade de aquisição de equipamentos e a gestão de múltiplos contratos de manutenção e insumos, minimizando falhas operacionais e custos com coordenação. Por fim, o formato por locação, prevê o pagamento proporcional ao consumo efetivo, assegura a economicidade e previsibilidade orçamentária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com base no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, os possíveis impactos ambientais na contratação de empresas fornecedoras de máquinas de autosserviço de bebidas quentes incluem:

- a) Consumo de energia elétrica: Essas máquinas geralmente consomem uma quantidade significativa de energia, o que pode contribuir para o aumento do consumo energético e, conseqüentemente, para a emissão de gases de efeito estufa, dependendo da matriz energética utilizada;
- b) Uso de recursos naturais: A fabricação e manutenção dessas máquinas demandam recursos naturais, como água, metais e plásticos, podendo impactar os recursos disponíveis;
- c) Geração de resíduos sólidos: A substituição de componentes, descarte de embalagens e resíduos de manutenção podem gerar resíduos sólidos que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar impactos ambientais;
- d) Vida útil e descarte: Máquinas de baixa durabilidade ou sem opções de reciclagem podem contribuir para o aumento do lixo eletrônico e de equipamentos, impactando o meio ambiente;
- e) Impactos na cadeia de suprimentos: A produção e transporte das máquinas podem gerar impactos ambientais relacionados ao uso de combustíveis fósseis, emissões de gases de efeito estufa, além de possíveis impactos sociais e ambientais na origem dos materiais; e
- f) Eficiência energética e sustentabilidade: A escolha de máquinas com certificações de eficiência energética ou que utilizem tecnologias mais sustentáveis pode reduzir esses impactos.

14.2. Para minimizar esses impactos, recomenda-se considerar os seguintes critérios, alinhados ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis:

- a) Priorizar certificações de eficiência energética, como a etiqueta Procel;
- b) Priorizar materiais sustentáveis e recicláveis na fabricação;
- c) Avaliar programas de gestão de resíduos e reciclagem;
- d) Optar por máquinas com maior durabilidade e facilidade de manutenção;
- e) Verificar práticas sustentáveis na cadeia de produção do fornecedor; e
- f) Incentivar a aquisição de máquinas com tecnologias de baixo impacto, como sistemas de economia de energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos a viabilidade da contratação, dado o levantamento de mercado supramencionado, no qual foi observado que a solução optada se mostra técnica e economicamente mais favorável à Administração, tal como pela necessidade da prestação do serviço, que atenderá a demanda desta Sede, pelos motivos elencados neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIRELY DE OLIVEIRA FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 11:29:38.

ANEXO II

MINUTA Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00461611/2025-28)

Contrato administrativo n.º /2026 –
UASG 380101, celebrado entre o Estado
de São Paulo, por intermédio da
Secretaria da Administração
Penitenciária – Diretoria de
Administração Finanças e a xxx.

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria de Administração Penitenciária, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 600 - Centro, São Paulo, SP – 01.008-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças - Substituta, Senhora Rebeca Bertocco Ribeiro nomeada pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025 publicado no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na....., doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006.00461611/2025-28 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90010/2026 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ÚNICO					
Serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva					
SUBITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	U.F.	VALOR UNITÁRIO DO SUBITEM (R\$)	VALOR MENSAL DO SUBITEM (R\$)
1.1	Locação de máquina de café e outras bebidas quentes.	14 (máquinas)	1 - Un	R\$	R\$
1.2	Fornecimento de café longo, café curto, café com leite, chocolate e chá.	13.000 (doses estimadas mensal)	Dose	R\$	R\$
Valor Unitário (mensal) do Item Único (R\$)					R\$
Valor Total para 12 (doze) meses do Item Único (R\$)					R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I- na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II- na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/03/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante.

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicados no subitem 5.1.13.2., do Termo de Referência, situada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, São Paulo, SP;

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º, do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 380101.

14.1.2. Fonte de Recursos: 150001001.

14.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039.

14.1.5. Plano Interno: 0100.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

REBECA BERTOCCO RIBEIRO
Diretora de Administração e Finanças - Substituta
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA)**, às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada **pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21**.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do fornecedor)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 90010/2026 – UASG 380101

Processo SEI n.º 006.00461611/2025-28

ITEM ÚNICO					
Serviços de locação de máquinas multibebidas automáticas com fornecimento de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva					
SUBITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	U.F.	VALOR UNITÁRIO DO SUBITEM (R\$)	VALOR MENSAL DO SUBITEM (R\$)
1.1	Locação de máquina de café e outras bebidas quentes.	14 (máquinas)	1 - Un	R\$	R\$
1.2	Fornecimento de café longo, café curto, café com leite, chocolate e chá.	13.000 (doses estimadas mensal)	Dose	R\$	R\$
Valor Unitário (mensal) do Item Único (R\$)					R\$
Valor Total para 12 (doze) meses do Item Único (R\$)					R\$

Valor total (por extenso):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital;

Locais de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital;

Prazo de pagamento: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Nome da empresa:

Número do CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Contato:

Dado bancário: Agência e c/c da Instituição **Banco do Brasil**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 90010/2026 – UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00461611/2025-28, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS DE REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão nº 90010/2026, Processo SEI n.º 006.00461611/2025-28, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no local em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão nº 90010/2026, Processo SEI n.º 006.00461611/2025-28, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, **que não realizou** a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão nº 90010/2026, Processo SEI nº 006.00461611/2025-28, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **que não realizou** a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)